



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.857, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE RONDINHA.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de
Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no
artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias a servidores da
Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria
Municipal da Educação e Cultura.

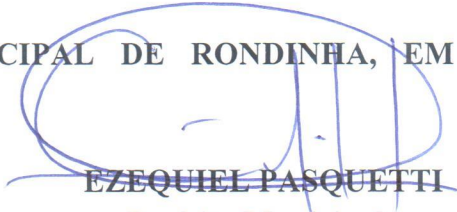
Art. 2º. – O período de férias coletivas será de 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro
de 2015.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social manterão
plantão de atendimento.

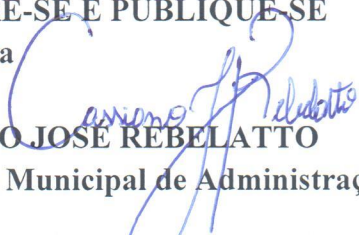
Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão
o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE
DEZEMBRO DE 2014.**


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração